

Direcção de Operações - Leasing
Rua Júlio Dinis, 826 – 1.º Andar - 4050-322 Porto
Tel.: 22 60 55 800 • Fax: 22 60 55 806
E-mail: do.leasing.cccam@creditoagricola.pt

Ex.mo(s) Senhor(es)
PETROENSINO - ENSINO E FORMACAO PROFISSIONAL,
LDA
AV. 25 DE ABRIL

3270-108 PEDROGAO GRANDE

Porto, 21/04/2021

Assunto: Contrato de Locação Financeira n.º 34543 OPEL ZAFIRA 1.5D - Matrícula: AF-18-QE

Ex.mo(s) Senhor(es), serve a presente para enviar a V.Ex.a(s) os documentos abaixo assinalados:

Cópia do Contrato de Locação Financeira

X

Informamos ainda que enviaremos ao fornecedor, assim que for possível, a respectiva documentação de legalização da viatura, solicitando o registo da propriedade a favor da Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL e o registo da locação financeira (*leasing*) a favor de V. Exas.

Face ao exposto, qualquer esclarecimento sobre a legalização da mesma deverá ser efectuado junto do fornecedor.

Lembramos V. Exas. que logo que recebam o Documento Único Automóvel (DUA), deverão remeter-nos cópia do mesmo para o e-mail/fax abaixo indicados.

Relativamente às obrigações e responsabilidades de V. Exas., enquanto locatários, decorrentes do uso e circulação da viatura, queiram por favor atender, entre outras, às seguintes:

- Compete única e exclusivamente a V. Exas. enquanto locatários financeiros, a liquidação e **pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC)** nos termos do Artigo 3.º do Código do Imposto Único de Circulação aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, o que deverá ocorrer:
 - No caso de **veículos novos**, no primeiro ano, no **prazo máximo de 90 dias a contar da data da emissão da matrícula** e nos anos subsequentes, até ao fim do respectivo mês da matrícula.
 - No caso de **veículos usados**, até ao fim do respectivo mês da matrícula.Para o efeito, logo que recepcionem o DUA, deverão confirmar, através da *internet*, no *site* da Autoridade Tributária ou junto de qualquer Serviço de Finanças, se o veículo já se encontra inscrito em V. nome e proceder ao respectivo pagamento. Caso o veículo não se encontre inscrito em V. nome, deverão dirigir-se a um Serviço de Finanças, acompanhados do DUA e da via do contrato de locação financeira, solicitando a inscrição do veículo em nome de V. Exas, enquanto locatários e sujeitos passivos do imposto e proceder ao pagamento do imposto.
- Enquanto titulares do documento de identificação do veículo (DUA), são os únicos **responsáveis pela prática de infracções rodoviárias** e consequentemente pelas coimas e sanções acessórias aplicadas ou a aplicar, nos termos da conjugação da actual redacção dos artigos 118.º, 135.º e 171.º do Código da Estrada, competindo ainda a V. Exas., se solicitado pelas autoridades, a identificação do condutor.
- Compete única e exclusivamente a V. Exas., o **pagamento das taxas de portagem de auto-estradas ou SCUT'S**, das coimas a aplicar e custos administrativos em dívida, relacionadas com a falta de pagamento das taxas de portagem, nos termos do Artigo 10.º n.º 2 da Lei 25/2006 de 30 de Junho.
- Compete única e exclusivamente a V. Exas., **subscrever seguro da viatura**, conforme mencionado no artigo 6.º do DL 291/2007 de 21 de Agosto (Regime do Sistema do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel) e tendo presente o artigo 10.º n.º 1, *alínea j*) do DL 149/95 de 24 de Junho (Regime Jurídico da Locação Financeira).
- Compete única e exclusivamente a V. Exas., **apresentar a viatura à inspecção periódica obrigatória**, de acordo com o artigo 10.º do DL n.º 554/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL n.º 136/2008.
- Caso ocorram, no caso das empresas, alterações da designação social (nome) ou situações de alterações de morada (inclui também os particulares), deverão informar a Caixa Central (Direcção de Operações – Leasing), pois são factos obrigatoriamente sujeitos a registo, com custos associados e que implicam a emissão de um novo Documento Único Automóvel (DUA).

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos,

DIRECÇÃO DE OPERAÇÕES - LEASING



Contrato de Locação Financeira Mobiliária n.º 34543

Entre: 1.º Outorgante

PETROENSINO - ENSINO E FORMACAO PROFISSIONAL, LDA, com sede em AV. 25 DE ABRIL, 3270-108 PEDROGAO GRANDE, contribuinte n.º 504505890, Capital Social de 870 000.00 EUR, matriculada na Conservatória do Registo Comercial PEDROGAO GRANDE, sob o n.º 504505890, adiante designado por Locatário;

e: 2.º Outorgante

Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL, com sede na Rua Castilho, 233/233-A – 1099-004 Lisboa, Capital Social de 309 565 245.00 EUR (variável), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de Pessoa Colectiva 501464301, adiante designada por **Locador**;

é celebrado o presente contrato de locação financeira mobiliária, sujeito à sua disciplina específica, às disposições da lei civil aplicáveis, às competentes instruções do Banco de Portugal e às seguintes Condições Particulares e Gerais.

Condições Particulares

1. Descrição do(s) Bem(ns)

OPEL ZAFIRA 1.5D, Matrícula: AF -18 -GE, n.º de Quadro VXEVA4HV7DZ02449, conforme factura pró-forma anexa que faz parte integrante do Contrato de Locação Financeira Mobiliária.

O Bem destina-se a ser utilizado pelo locatário, no âmbito da sua actividade profissional/comercial.

O Bem foi escolhido livremente pelo locatário e sem qualquer intervenção do locador e, nos termos do artº 12º do Decreto-Lei nº 149/95, de 24 de Junho, o locador não responde pelos vícios do bem locado ou pela sua inadequação aos fins do contrato.

2. Fornecedor(es)

AUTO-INDUSTRIAL, S.A., contribuinte n.º 500035350, com sede em AV. FERNAO MAGALHAES, 333, 3001 - 176 COIMBRA.

O locatário declara que escolheu livremente o fornecedor, com o qual negociou directamente todas as condições, tendo o locador sido alheio a esse processo. Nos termos do artº 13º do Decreto-Lei nº 149/95, de 24 de Junho, o locatário pode exercer contra o Fornecedor todos os direitos relativos ao bem locado ou resultantes do contrato de compra e venda.

3. Valor do Contrato / Preço de Aquisição

26 206.65 EUR (Vinte e seis mil duzentos e seis euros e sessenta e cinco centimos).

IVA à taxa de 23%, no montante de 6 027.53 EUR (Seis mil e vinte e sete euros e cinquenta e tres centimos), não incluído.

Com o acordo do Locador, o(s) preço(s) do(s) Bem(ns) poderá(ão) sofrer alteração(ões) até à data de inicio da locação financeira por aplicação de cláusulas nesse sentido estabelecidas entre o Locatário e o(s) Fornecedor(es), ou por alteração das taxas de câmbio ou do regime tributário.

4. Prazo de Locação Financeira

48 meses.

5. Número, Periodicidade e Tipo de Rendas

Total de 48 Rendas, de periodicidade Mensal, de termos Antecipados.

6. Montante das Rendas

N.º das Rendas	Valor em Euros	
1.ª	2 620.67 EUR	Dois mil seiscentos e vinte euros e sessenta e sete centimos
2.ª a 48.ª	501.00 EUR	Quinhentos e um euros



142
y

16. Cross Default

1. A Caixa Central e o Locatário acordam que o incumprimento, temporário ou definitivo, das obrigações resultantes do presente contrato é causa objectiva da perda de interesse contratual da Caixa Central na manutenção do mesmo, assim como de outros contratos, actos e de outras operações existentes entre si, seja qual for a forma ou o título, incluindo de locação financeira ou de crédito, que esta poderá declarar unilateralmente.
2. Para além dos casos de resolução, previstos no clausulado deste contrato, a Caixa Central e o locatário acordam, desde já, em considerar que o incumprimento, temporário ou definitivo, das obrigações resultantes de outros contratos de locação financeira ou de outros contratos, actos ou de outras operações de concessão de crédito, seja qual for a forma ou o título, celebrados entre as partes ou a celebrar durante a vigência do presente contrato, é causa objectiva de perda de interesse contratual da Caixa Central na manutenção do presente contrato e que esta poderá declarar unilateralmente.
3. A perda do interesse a que se reportam os números anteriores, nas circunstâncias neles aludidas, pode ser declarada unilateralmente pela Caixa Central e tem como consequência, para além das previstas no clausulado de cada um dos contratos celebrados, a possibilidade de a Caixa Central declarar a resolução do presente contrato e a dos demais referidos actos e contratos, bem como o direito de declarar o vencimento imediato e antecipado de todas as respectivas obrigações e responsabilidades e exigir imediatamente o seu cumprimento.



17. Garantia do bem

1. A garantia do Bem é prestada directamente pelo fornecedor ao locatário. Sem prejuízo do referido nos n.ºs 1 e 2 destas Condições Particulares, sempre que, na vigência do presente contrato, surja ou seja identificado qualquer defeito de fabrico ou de montagem do bem, abrangido pela garantia, legal ou convencionalmente estabelecida, competirá única e exclusivamente ao locatário interpelar directamente o fornecedor, judicial ou extrajudicialmente, no âmbito do disposto do DL 149/95 de 24 de Junho, com a redacção actualmente em vigor, no sentido de ver reparado ou substituído o bem, não podendo por esse motivo, o locatário deixar de cumprir as suas obrigações emergentes do contrato de locação financeira aqui celebrado, nem responsabilizar a Caixa Central por esse facto.
2. O referido no ponto anterior, aplica-se igualmente durante o período de carência em relação aos contratos em que tal período de carência tenha sido acordado.

18. Taxa Nominal e TAE

Taxa Nominal: 1.000%; TAE: 1.6%

19. Grupo Crédito Agrícola

Na celebração do presente contrato de locação financeira a Caixa Central, na sua relação com o Locatário e garantes recorre aos serviços da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, abaixo devidamente identificada, onde qualquer um dos intervenientes se poderá dirigir para a obtenção de quaisquer esclarecimentos relacionados com o presente contrato: C.C.A.M. ZONA DO PINHAL - Balcao PEDROGAO GRANDE.

20. Código dos Contratos Públicos

1. O presente contrato de locação financeira foi celebrado ao abrigo de uma adjudicação, efectuada pelo locatário ao locador, no âmbito do procedimento de **consulta prévia n.º 02/2021** de acordo com as regras e procedimentos estatuídos na redacção actual do Código dos Contratos Públicos.



Condições Gerais

Cláusula 1.ª - Objecto do contrato

1. Pelo presente Contrato, o Locador cede ao Locatário, que o aceita, o bem identificado nas Condições Particulares, nos termos descritos nestas Condições Gerais e Condições Particulares.
2. O bem é adquirido pelo Locador, por expressa solicitação e negociação do Locatário, reconhecendo e declarando este que o mesmo possui as características necessárias e adequadas à sua utilização para os fins pretendidos, pelo que assume, plenamente, a responsabilidade da sua escolha, não respondendo o locador pelos vícios do Bem Locado ou pela sua inadequação face aos fins do contrato.

Cláusula 2.ª - Entrega, recepção e garantia do Bem

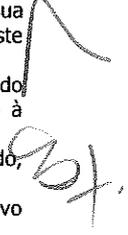
1. O Locador confere mandato ao Locatário, que o aceita, para proceder à recepção do Bem.
2. As despesas de transporte e respectivo seguro, montagem e instalação do Bem serão por conta e responsabilidade do Locatário.
3. Com a entrega do Bem deverá ser assinado pelo fornecedor e Locatário um "Auto de Recepção" certificando que o Bem está de acordo com a encomenda, se encontra em bom estado de funcionamento e corresponde às exigências do Locatário. Caso a data no "Auto de Recepção" seja omissa, considera-se que a mesma corresponde à data da sua recepção nas instalações do Locador.
4. O "Auto de Recepção" deverá ser remetido ao Locador no prazo máximo de 8 dias após a sua assinatura.
5. Se o "Auto de Recepção" não for recebido pelo Locador no prazo de 15 dias após a data prevista de entrega do Bem, o Locador poderá resolver o Contrato.
6. Se o Locatário recusar a recepção do Bem, deverá informar esse facto ao Locador, de imediato e por escrito, indicando os motivos da recusa.
7. Recebida a informação da recusa, o Locador poderá resolver o Contrato ou acordar com o Locatário um novo prazo para entrega do mesmo Bem ou de um bem alternativo.
8. Resolvido o Contrato nos termos dos anteriores n.ºs 5 ou 7, o Locatário deverá reembolsar o Locador de todas as despesas por este incorridas com a celebração e execução do Contrato, incluindo a comissão de formalização referida no n.º 8 das Condições Particulares, acrescido dos correspondentes juros calculados à taxa prevista no n.º 4 da Cláusula 4.ª destas Condições Gerais.
9. As garantias do fornecedor relativas ao bem locado são directamente prestadas ao locatário, devendo este agir por sua exclusiva conta, depois de ter notificado o locador, no caso de exercício dos direitos conferidos pelas garantias.
10. O locatário renuncia a qualquer acção e procedimento contra o locador, ficando este expressamente exonerado de toda e qualquer responsabilidade relativamente à construção, instalação, funcionamento e/ou rendimento do bem locado.
11. Ao locatário competirá exercer qualquer acção ou direito contra o fornecedor por incumprimento deste, nomeadamente para recuperação de somas eventualmente pagas, pedidos de indemnização por danos emergentes e lucros cessantes, ou para obtenção de rescisão da compra e venda. Para este efeito, o locador desde já subroga o locatário em todos os eventuais direitos relativamente ao fornecedor.

Cláusula 3.ª - Início e prazo do Contrato

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O prazo da locação financeira e o seu início são os fixados nas Condições Particulares.

Cláusula 4.ª - Rendas

1. Com a locação do Bem é devido o pagamento pelo Locatário ao Locador, de uma Renda de valor, periodicidade e data definidas nas Condições Particulares.
2. As Rendas serão liquidadas por débito da conta que o Locatário manterá junto do Locador e cuja identificação é efectuada nas Condições Particulares.
3. Nos casos em que o Locador, antes da entrada em vigor da Locação, tenha de efectuar adiantamentos ao Fornecedor ou Fabricante do Bem, o Locatário pagará ao Locador, juntamente com a primeira renda, uma quantia destinada a compensar o Locador do custo financeiro da antecipação, e que será calculada pela aplicação da Taxa de Locação Financeira ao valor dos pagamentos realizados antes da entrega do Bem.
4. Sempre que o Locatário incorrer em mora no pagamento de qualquer Renda ou de qualquer outra quantia em dívida, serão devidos pelo Locatário juros, acrescidos de sobretaxas, no montante máximo permitido por lei, bem como de uma verba para fazer face às despesas com a regularização e cujo montante consta da Tabela de Preçário da Caixa Central.
5. O valor das Rendas poderá ser alterado nos seguintes casos:
 - a) em consequência da alteração do preço total de aquisição do Bem, acordada entre o Locatário e o Fornecedor e aceite, por escrito, pelo Locador;
 - b) se a aquisição do Bem tiver sido financiada em moeda estrangeira e a alteração da cotação do euro face aquela moeda determinar o ajustamento das Rendas;
 - c) em caso de rendas indexadas, nos termos estipulados nas Condições Particulares;
 - d) caso se verifique uma alteração do capital em dívida do contrato, designadamente como resultado de um pagamento adicional do Locatário.
6. O pagamento adicional referido na alínea d) do n.º anterior só poderá ser efectuado caso se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) não haja qualquer impedimento legal para o efeito;
 - b) o Locatário manifeste tal intenção com uma antecedência não inferior a trinta dias;
 - c) o pagamento coincida com uma das prestações de renda;
 - d) o Locatário pague ao Locador, a título de comissão de reembolso antecipado, a quantia de 2% sobre o valor do pagamento adicional, acrescida de uma verba para fazer face às despesas inerentes à alteração financeira do contrato, e cujo montante consta da Tabela de Preçário da Caixa Central.
7. Caso o indexante referido nas Condições Particulares deixe de ser publicado, o Locador procederá à sua substituição por outro indexante determinado por Lei ou por Aviso do Banco de Portugal ou, na ausência de disposição legal ou regulamentar, por outro representativo dos mercados Monetário e/ou de Capitais.

1213
y**Cláusula 5.ª - Propriedade do Bem**

1. O Locador é proprietário exclusivo do Bem, não podendo, em consequência, o Locatário, sem prévia autorização daquele, ceder a sua utilização, aliená-lo, onerá-lo, sublocá-lo, deslocá-lo ou dele dispor por qualquer forma que não esteja expressamente prevista neste Contrato ou na Lei.
2. O Locatário é responsável pela colocação, no Bem locado, em local visível, de placa indicativa da propriedade do Locador, devendo manter essa placa em bom estado durante o prazo de Locação, por forma que a terceiros não seja permitida dúvida quanto à propriedade do mesmo.
3. Se o Locatário der a terceiros em garantia real o conjunto das instalações ou dos bens em que se encontra integrado o Bem locado, deverá ser expressamente mencionado que este se encontra excluído dessa garantia.
4. Caso o Locatário não seja o proprietário das instalações onde serão implantados os Bens Locados, deverá aquele prevenir o respectivo proprietário de que o Bem é propriedade do Locador.
5. Em caso de penhora, furto, roubo, requisição ou confisco do Bem locado, o Locatário deverá avisar o Locador nas 48 horas seguintes à ocorrência de qualquer um desses factos e proceder, por sua conta e responsabilidade, às diligências necessárias à salvaguarda do(s) direito(s) do Locador.
6. O Locatário deve avisar imediatamente o Locador sempre que tenha conhecimento de vícios do Bem ou saiba que o ameaça qualquer perigo ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

Cláusula 6.ª - Utilização e Manutenção do Bem

1. Salvo se diferente for estabelecido nas Condições Particulares, entende-se como local de utilização do Bem a Sede ou a morada do Locatário, ou, no caso de viaturas, em todo o Território Nacional, sem prejuízo da transposição de Fronteiras.
2. Durante toda a vigência do presente Contrato, o Locatário obriga-se a:
 - a) respeitar as leis e regulamentos em vigor relativos à detenção e utilização do Bem locado;
 - b) fazer um uso normal do Bem e de acordo com as instruções dadas pelo Fornecedor ou Fabricante;
 - c) manter o Bem em bom estado de funcionamento, efectuando de sua conta todas as despesas de conservação e reparação necessárias, incluindo as que resultem de sinistro.
3. O Locatário não pode introduzir modificações no Bem locado, nem alterar a sua afectação, sem acordo escrito do Locador, o qual pode fazer suas, sem ficar obrigado a qualquer compensação ou indemnização, as peças ou outros elementos acessórios, incorporados no Bem pelo Locatário.
4. Se o Locatário se encontrar impossibilitado de utilizar o Bem, por qualquer razão alheia à vontade do Locador, incluindo força maior, não poderá exigir deste indemnização ou redução da renda, nos termos do Regime Jurídico da Locação Financeira, actualmente regulado pelo Decreto-Lei nº 149/95, de 24 de Junho.
5. Durante a vigência do Contrato, o Locador, ou um seu representante, pode verificar a qualquer momento o estado e a utilização dada pelo Locatário ao Bem.
6. Fica expressamente proibida qualquer modificação e/ou transformação nas características interiores e/ou exteriores das viaturas dadas em Locação Financeira, à excepção da respectiva cor e/ou qualquer pintura do logotipo ou inscrição da denominação da empresa do Locatário, sendo da conta deste todas as diligências necessárias para o efeito.

Cláusula 7.ª - Importação do Bem pelo Locatário

1. Todas as formalidades inerentes ao processo de importação e ao desembaraço aduaneiro, assim como o pagamento de quaisquer importâncias devidas pela importação do Bem descrito nas Condições Particulares são da exclusiva responsabilidade do Locatário.
2. O preço do Bem constante das Condições Particulares é fixado com base na factura pró-forma do Fornecedor ou Fabricante estrangeiro, eventualmente recorrendo à taxa de câmbio do dia da emissão do Contrato.
3. Após a sua entrega e desfaldagem, o Bem será facturado pelo Locatário ao Locador, que ficará proprietário do mesmo. O valor da factura definitiva corresponderá à soma, em euros, de todos os montantes desembolsados pelo Locatário a favor do Fornecedor ou Fabricante estrangeiro, eventualmente acrescido das despesas de importação. O Locatário deverá enviar ao Locador, juntamente com a factura do Bem acima referida, todos os documentos relacionados com a operação de importação, nomeadamente a cópia da factura definitiva do Fornecedor ou Fabricante estrangeiro, justificação dos pagamentos a este efectuados e cópia dos documentos aduaneiros.
4. O preço definitivo do Bem será o que constar dessa factura, substituindo o indicado nas Condições Particulares, sendo recalculados o montante das Rendas e o Valor Residual.

Cláusula 8.ª - Responsabilidade, Riscos e Seguros

1. A partir da data da recepção total ou parcial do Bem e até à sua devolução, o Locatário, na sua qualidade de fruidor e de defensor da integridade do Bem locado, é o único responsável pelos prejuízos causados pelo Bem, qualquer que seja a sua causa, assim como pelos danos produzidos no Bem por qualquer motivo.
2. O Locatário obriga-se em consequência a subscrever, junto de uma Companhia de Seguros que mereça o acordo do Locador, apólices de Seguro que cubram, por um lado, a sua responsabilidade civil, e, por outro lado, o Bem locado contra todos os riscos, nomeadamente os de incêndio, roubo, inundação, explosão, raio e destruição, pelo seu valor de reposição.
3. Para efeitos dos n.º 1 e 2, deverá o Locatário fazer prova perante o Locador, que efectuou os Seguros exigidos no n.º 14 das Condições Particulares.
4. As apólices devem mencionar expressamente que o Bem é propriedade exclusiva do Locador, e que, em caso de sinistro, qualquer que seja a sua natureza, a indemnização deverá ser paga directamente pela Companhia de Seguros ao Locador ou a quem este indicar, e ainda que a Companhia de Seguros renuncie a qualquer recurso contra o Locador.
5. No prazo de dez dias após a entrega do Bem, o Locatário deverá entregar ao Locador uma cópia das apólices e respectivos adicionais.
6. O Locatário obriga-se a manter as apólices durante todo o prazo do Contrato, pagar directamente os prémios à Companhia de Seguros ou a quem o Locador indicar e comprovar a realização destes pagamentos sob simples pedido do Locador.

Cláusula 9.ª - Procedimento em Caso de Sinistro do Bem

1. No caso de sinistro sofrido pelo Bem locado, o Locatário deve, no prazo máximo de 48 horas e por carta registada com aviso de recepção, informar o Locador e notificar a Companhia de Seguros, solicitando desde logo a competente peritagem.
2. Se o sinistro for de perda parcial, o Locatário deve, depois da peritagem confirmar que o Bem é reparável, mandar proceder à reparação, suportando as respectivas despesas; o Locatário tem direito a receber do Locador, em face do justificativo da reparação, qualquer indemnização que este tenha recebido da Companhia de Seguros ou a recebê-la directamente da Seguradora, caso o Locador assim autorize.
3. Se o sinistro for de perda total, confirmada por peritagem, considerar-se-á impossibilidade definitiva de cumprimento do Contrato e, em consequência:
 - a) o Locatário pagará ao Locador o capital incluído nas rendas vincendas e Valor Residual, acrescidos dos montantes das Rendas Vincendas e não pagas e eventuais juros de mora calculados nos termos do n.º 4 da Cláusula 4.ª destas Condições Gerais;
 - b) o Locador entregará ao Locatário a indemnização que venha a receber da Companhia de Seguros, após dedução de todas as importâncias que lhe sejam devidas pelo Locatário, designadamente as resultantes da aplicação da alínea anterior, podendo o Locador

autorizar o Locatário a receber a indemnização directamente da Seguradora, caso lhe tenham sido regularizados previamente os montantes referidos na alínea a).

4. Se o sinistro tiver afectado apenas uma parte do Bem, pode a Locação, a pedido do Locatário, subsistir, tendo por objecto as partes do Bem não afectadas; neste caso, as Rendas vincendas e o Valor Residual, deverão ser recalculados em função da indemnização paga pela Companhia de Seguros ao Locador.

Cláusula 10.ª - Termo do Contrato e Opção de Compra do Bem

1. No termo do contrato, e caso não existam débitos em atraso para com o Locador, poderá o Locatário adquirir o Bem pelo Valor Residual fixado nas Condições Particulares, acrescido do imposto que for devido, devendo para o efeito declarar essa intenção com uma antecedência não inferior a 3 meses relativamente ao termo da Locação. Com o pagamento do Valor Residual, é devido ao Locador uma verba para fazer face às despesas e cujo montante consta na tabela de Preçário da Caixa Central.
2. Em alternativa, poderá o Locatário solicitar a renovação do Contrato de Locação, em condições a negociar com o Locador, devendo tal solicitação ser efectuada com uma antecedência mínima de 3 meses em relação ao termo do Contrato.
3. Não havendo aquisição do Bem nem renovação do Contrato, deve o Locatário, no prazo de 8 dias, devolver por sua conta e risco, nas modalidades, lugares e termos indicados pelo Locador, o Bem dotado de todas as componentes e acessórios, incluindo os incorporados durante o período do Contrato, em bom estado de conservação e manutenção, salvo as deteriorações inerentes a uma utilização normal. Salvo indicação em contrário, o local de devolução do bem será nas instalações do Locador.
4. O estado do Bem será verificado e certificado em "Auto de Restituição" assinado pelo Locador e pelo Locatário.
5. Caso a restituição do Bem não se verifique no prazo referido no n.º 3 desta Cláusula, aplica-se o disposto do n.º 6 da Cláusula 12.ª.
6. O Locatário poderá antecipar o exercício do direito de opção de compra a que se refere o n.º 1 desta Cláusula desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) não exista, à data, qualquer impedimento legal ao exercício de tal direito;
 - b) não se encontre em mora relativamente a qualquer das suas obrigações;
 - c) notifique o Locador da sua intenção com uma antecedência não inferior a 3 meses;
 - d) pague ao Locador o valor de compra antecipada, acrescido das despesas inerentes ao acto, e cujo montante consta da Tabela de Preçário da Caixa Central.
7. Considera-se valor de compra antecipada o valor do capital incluído nas rendas vincendas e Valor Residual, acrescido de uma comissão de reembolso antecipado de 2%.
8. Serão da conta do Locatário todos os encargos inerentes ou derivados da compra antecipada do Bem.

Cláusula 11.ª - Mora no pagamento das rendas

Considera-se existir mora no pagamento das rendas quando qualquer uma das suas prestações não for integralmente liquidada no prazo máximo de 7 dias seguidos, contados a partir do dia seguinte ao da data do seu vencimento.

Cláusula 12.ª - Resolução do Contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais, com fundamento no incumprimento das obrigações da outra parte, designadamente em resultado da mora no pagamento das rendas, conforme definido na Cláusula 11.ª.
2. O Contrato pode ainda ser resolvido pelo Locador, nos casos de dissolução ou liquidação da sociedade locatária; verificação de qualquer dos fundamentos de declaração de falência do Locatário; transmissão gratuita ou onerosa, do estabelecimento comercial onde se encontra instalado o Bem locado ou cessão da sua exploração; venda judicial dos seus bens; prestação de falsas informações ou informações inexactas do Locatário ao Locador; processo especial de recuperação de empresas.
3. Verificados os pressupostos referidos nos números anteriores, a resolução do Contrato por iniciativa do Locador considera-se efectuada, sem qualquer outra formalidade, no oitavo dia posterior à notificação, nesse sentido, pelo Locador ao Locatário, por meio de carta registada.
4. A notificação prevista no número anterior considera-se efectuada desde que tenha sido enviada para a última morada que o Locatário tenha indicado ao Locador e no quinto dia útil posterior ao da data do registo do correio.
5. Em consequência da resolução efectuada nos termos dos números anteriores, fica o Locatário obrigado a:
 - a) restituir ao Locador no prazo de oito dias, o Bem locado em bom estado de funcionamento, nas instalações do Locador, salvo indicação em contrário, correndo os encargos e riscos de restituição, nomeadamente o seguro, por conta do Locatário;
 - b) pagar as prestações vencidas e não pagas, acrescidas dos juros de mora contados desde a data do seu vencimento até à data do pagamento efectivo e calculadas à taxa fixada nos termos do n.º 4 da Cláusula 4.ª;
 - c) pagar, a título de indemnização, uma importância igual a 20% da soma das rendas ainda não vencidas à data da resolução com Valor Residual, acrescida dos juros de mora contados desde a data de resolução até à data do pagamento efectivo e calculados à taxa fixada nos termos do n.º 4 da Cláusula 4.ª.
6. Se, findo o Contrato por resolução ou pelo decurso do prazo sem ter sido exercido o direito de compra, o Locatário não proceder à restituição do Bem dentro do prazo fixado e no local indicado pelo Locador, pode este requerer ao Tribunal as medidas necessárias à apreensão do Bem, designadamente Providência Cautelar, consistente na sua entrega imediata e no cancelamento do respectivo registo, caso se trate de Bem sujeito a registo, sem prejuízo de ser devida pelo Locatário ao Locador, uma indemnização diária correspondente a $\frac{1}{30}$, $\frac{1}{90}$ ou $\frac{1}{180}$ do valor da última renda, conforme esta tenha periodicidade mensal, trimestral ou semestral, por cada dia que decorrer entre a data limite para a entrega do bem e a data da sua entrega efectiva.
7. Em alternativa à resolução do Contrato, prevista nos números anteriores, poderá o Locador, sem prejuízo do direito à indemnização estipulada na alínea c) do n.º 5 desta cláusula, exercer os seus direitos de crédito sobre o Locatário que se considerarem todos vencidos no momento em que ocorra algum dos pressupostos referidos nos n.ºs 1 e 2 desta Cláusula. Nesta hipótese, todos os créditos vencerão juros a partir desse momento à taxa referida no n.º 4 da Cláusula 4.ª.
8. Quando a resolução for devida a sinistro, observar-se-á o disposto na Cláusula 9.ª.

Cláusula 13.ª - Impostos e Taxas

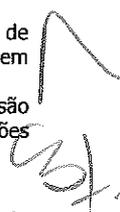
O Locatário é o único responsável pelo pagamento do IVA ou quaisquer outros impostos, taxas ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a Renda ou onerem o contrato de locação financeira.

Cláusula 14.ª - Encargos, Registos e Publicidade

1. Todos os encargos, seja qual for a sua natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, serão suportados pelo Locatário, designadamente os que visam fazer face às despesas suportadas pelo Locador decorrentes do contrato e cujo montante consta da Tabela de Preçário da Caixa Central.
2. Tratando-se de Bem sujeito a registo, o Contrato deverá ser inscrito na Conservatória competente, a requerimento do Locador, devendo observar-se o seguinte:
 - a) são da conta e responsabilidade do Locatário todas as diligências necessárias junto da Conservatória do Registo Automóvel, Direcção Geral de Viação, Direcção Geral dos Transportes Terrestres ou quaisquer outras entidades oficiais com vista à obtenção de licenças e à realização dos registos necessários à utilização do Bem objecto deste Contrato;

10/4
9

- b) o Locatário obriga-se a não utilizar o Bem objecto deste Contrato enquanto não obtiver toda a documentação necessária para esse efeito;
- c) todas as despesas com a prática dos actos mencionados na alínea a), assim como todos os impostos (nomeadamente o de circulação), taxas, licenças, multas e outras prestações devidas a quaisquer entidades públicas e resultantes da utilização do Bem objecto deste Contrato são da exclusiva responsabilidade do Locatário;
- d) a não satisfação atempada das formalidades referidas na alínea a), assim como de qualquer das prestações referidas na alínea c), são havidas como fundamento de resolução do presente Contrato, com as consequências previstas na Cláusula 12.ª destas Condições Gerais.

**Cláusula 15.ª - Garantias**

1. Como garantia do bom e integral cumprimento dos créditos de rendas e dos outros encargos ou eventuais indemnizações devidas pelo Locatário, poderão ser constituídas a favor do Locador as garantias reais ou pessoais julgadas necessárias e identificadas no n.º 15 das Condições Particulares.
2. Poderão igualmente ser exigidas garantias adequadas, nomeadamente Garantia Bancária, sempre que o Locador efectue adiantamentos ao Fornecedor antes do início do Contrato de Locação Financeira.

Cláusula 16.ª - Transmissão da Posição Contratual

1. A cessão ou transmissão da posição contratual do Locatário, depende do prévio consentimento escrito do Locador, sendo que no âmbito da cessão ou transmissão da Posição Contratual do Locatário é devida por este ao Locador uma comissão, cujo montante consta da Tabela de Preçário da Caixa Central.
2. Salvo acordo escrito do Locador em sentido contrário, no caso de transmissão do direito ou da cessão da posição do Locatário, este responsabiliza-se solidária e ilimitadamente por todo o período de duração do Contrato, pelo cumprimento pontual das obrigações contratuais e legais assumidas pelo cessionário.
3. O Locador é livre de transmitir ou ceder a terceiros a sua posição contratual no presente Contrato.
4. O Locatário pode, também mediante prévia autorização por escrito do Locador, ceder, total ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, a utilização do bem locado, por qualquer forma, incluindo por trespasse e sublocação.
5. No que se refere à Sublocação do bem locado, se a mesma for autorizada, o Contrato ou o acordo celebrado entre o locatário e o sublocatário deverá referir expressamente:
 - a) Que o bem é propriedade do Locador e que o mesmo foi cedido em Locação Financeira ao Locatário;
 - b) Que o Sublocatário conhece e aceita os termos deste Contrato;
 - c) Que a Sublocação não é oponível ao Locador, restringindo-se aos seus efeitos no âmbito das relações entre os respectivos contraentes;
 - d) Que a Sublocação caduca automaticamente na data em que terminar este Contrato, seja qual for o fundamento, incluindo os casos de resolução nele previstos, devendo o Sublocatário entregar o bem sublocado no prazo máximo de dez dias úteis.
6. Ainda no que se refere à Sublocação, o Locatário obriga-se ainda a dar conhecimento ao Sublocatário de todo o conteúdo do presente Contrato e a comprovar perante o Locador de que deu cumprimento a esta obrigação de informação, no prazo máximo de trinta dias, após a data da sua efectivação.
7. Em qualquer caso de cedência de utilização do bem locado, incluído o trespasse e a sublocação, o Locatário, mesmo que a cedência seja autorizada pelo Locador, continua a ser o único responsável, perante este, pelo bom e integral cumprimento das obrigações que decorrem do presente Contrato e da lei em geral, não podendo, por isso, a cedência ser oponível ao Locador.

Cláusula 17.ª - Notificações

As notificações ou comunicações entre Locador e Locatário serão consideradas válidas e eficazes se forem efectuadas para os respectivos domicílios ou sedes sociais identificados neste Contrato ou para as que, entretanto, sejam informadas por escrito à outra parte.

Cláusula 18.ª - Tratamento e Protecção de dados

1. Os dados pessoais facultados pelo locatário e pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais) e/ou voluntário(s) ou procuradores, e por garantes, em qualquer dos casos quer se trate de pessoas colectivas quer se trate de pessoas singulares, dos próprios ou de representantes, e/ou destinados à celebração do presente contrato de locação financeira mobiliária, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na "proposta de leasing mobiliário" e nos demais elementos constitutivos do *dossier* de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados"), pelo locador Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL e, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo quando referida no ponto 19 das condições particulares do presente contrato.
2. Os dados pessoais são partilhados com as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas do locador, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em www.creditoaagricola.pt, entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao locatário e/ou ao(s) seu(s) representante(s), e a garantes e seus representantes, se aplicável, todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o locatário e/ou os seus representantes e os garantes, hajam celebrado com o Crédito Agrícola, sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato.
3. Os dados pessoais podem ser partilhados pelo locador, com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso.
4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pelo locador, com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Associação Portuguesa de Leasing, *Factoring e Renting* (ALF), Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias do Registo Automóvel, Serviços de Registo, Entidades Depositárias e/ou Registradoras de Títulos, e entidades a quem a entidade locadora ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.
5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em www.creditoaagricola.pt, partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.
6. Para efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008 do Banco de Portugal, o locador comunica à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações do locatário e garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potenciais de mora e/ou incumprimentos.

7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados do locatário e de garantes, e/ou do(s) seu(s) representante(s) legal(ais), voluntário(s) e/ou procurador(es), bem como das demais pessoas singulares com todos eles relacionadas, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte:
- Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:
 - Gestão e execução do contrato;
 - Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;
 - Consentimento:
 - Marketing directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;
 - Interesse legítimo do locador Caixa Central (e da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo quando referida no ponto 19 das condições particulares do presente contrato) em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:
 - Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação dos activos;
 - Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;
 - Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;
 - Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;
 - Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;
 - Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo;
 - Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento;
 - Cumprimento de obrigações legais:
 - Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais;
 - Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira;
 - Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;
 - Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo;
8. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.
9. O locatário, o(s) garante(s) e o(s) respectivo(s) representante(s) legal(ais) e/ou procurador(es), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionadas, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acessível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.
10. Para exercício dos seus direitos, o locatário, os garantes e o(s) seu(s) representante(s) legal(ais) e/ou procurador(es), bem como das demais pessoas singulares com todos eles relacionadas, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço protecaodedados@creditoagricola.pt.
11. O locatário, o(s) garante(s) e o(s) respectivo(s) representante(s) legal(ais) e/ou procurador(es), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionadas, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios:
 - Por correio electrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt
 - Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.
12. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pelo locador Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL e/ou pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, da qual o locatário é cliente, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.

Cláusula 19.ª – Renúncia ao direito de compensação e de segredo bancário

O Locatário e os seus representantes, quando aplicável, declaram expressamente, sem reservas e/ou quaisquer limitações e para todos os efeitos legais e regulamentares, que renunciam:

- Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, ficando entendido que o Locador ou a entidade por ele autorizada ou a quem ceda a posição contratual nos termos do n.º 2 da cláusula 16.ª e/ou o crédito emergente do presente contrato e/ou ao Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos pelo dever do segredo bancário e respeitantes ao presente contrato de locação financeira, nos termos do definido na cláusula 20.ª destas condições gerais.
- a quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal independentemente da sua origem e /ou justificação.

Cláusula 20.ª - Legislação e Resolução de litígios

O presente contrato rege-se exclusivamente pela lei portuguesa e para dirimir qualquer litígio emergente do mesmo, de natureza declarativa ou executiva, serão competentes os Foros das Comarcas do Porto ou de Lisboa, à escolha do Locador.

A parte vencida suportará as despesas derivadas de tais litígios, incluindo os honorários dos mandatários forenses a que a outra haja, porventura, de recorrer para fazer declarar e/ou executar os seus direitos.

Os Outorgantes declaram ter lido e conhecer as Condições Particulares e as Condições Gerais do presente Contrato, às quais dão o seu pleno acordo, tendo-lhe sido entregue um exemplar e prestadas as necessárias informações sobre o conteúdo das mesmas.

O LOCATÁRIO (PLENINO ENSINO)

O LOCADOR (CAIXA CENTRAL)

Geórgia Rosa Miranda Santos
ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA.
A Gerência

[Assinatura]

(Carimbo e assinatura(s) com reconhecimento notarial na "qualidade" e com poderes para o acto)

Porto, 7 de Abril de 2021



Conceição Jerónimo

NOTÁRIA

145
y

= RECONHECIMENTO DE ASSINATURA =

Reconheço as assinaturas a folhas quatro verso no documento em anexo -
Contrato de Locação Financeira Mobiliária n.º 34543, de: -----

AMÉRICO AUGUSTO DA FONSECA ROCHA, titular do Cartão de Cidadão n.º

----- emitido pela República Portuguesa;

e de -----

EDUARDO MANUEL COSTA MOREIRA, titular do Cartão de Cidadão n.º

-----, emitido pela República Portuguesa. -

Os quais estiveram presentes neste ato e me confirmaram a autoria das
respetivas assinaturas, pessoas cuja identidade verifiquei por exibição dos
seus mencionados documentos de identificação. -----

Que assinam na qualidade de **GERENTES, com poderes para o ato**, em
representação da sociedade comercial por quotas: -----

Designação: **PETROENSINO- ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LDA.**—

Sede: Avenida 25 de Abril, freguesia e concelho de Pedrógão Grande, 3270-108
Pedrógão Grande. -----

Capital Social: **€870.000,00.**-----

Matrícula e NIPC **504.505.890.** -----

O que certifico pela consulta feita hoje da certidão permanente de registo
comercial da sociedade com o código de acesso n.º 3517-5407-2657. -----

Que o presente ato se destina à prossecução do objeto social.-----

Verifiquei o RCBE da sociedade por consulta eletrónica no portal
rche.justica.gov.pt, cujo comprovativo arquivo em maço próprio. -----

Cartório Notarial de Pedrógão Grande, a cargo da notária CONCEIÇÃO
MANUELA RODRIGUES MORAIS JERÓNIMO.-----

Pedrogão Grande, 7 de abril de 2021

A Notária,

Conceição Manuela Rodrigues Moraes Jerónimo

Conta Registada sob o n.º 02 FAC2021001/154 y